



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí e Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-002

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Tucuruí.

FINALIDADE: Termos Aditivos Contratuais.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-002** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Tucuruí.

Em 10.02.2023, o Aviso de Resultado do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-002 e a Ata de Registro de Preços, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, tornando público o resultado do certame.

Em 06.03.2023, foi realizada a convocação para celebração de Contratos, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-002.

O Departamento de Contabilidade, confirmou a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas.

Em 06.03.2023, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230068** com a empresa A DOS REIS BAIA – EIRELI, para contratação junto a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Em 08.03.2023, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230077** com a empresa A DOS REIS BAIA – EIRELI, para contratação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em 08.03.2023, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230078** com a empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO - EIRELI, para contratação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em 08.03.2023, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230079** com a empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., para contratação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em 08.03.2023, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230080** com a empresa ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., para contratação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em 08.03.2023, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230081** com a empresa WE CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI, para contratação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Os **Contratos nº 20230068, nº 20230077, nº 20230078, nº 20230079, nº 20230080 e nº 20230081**, foram afixados no quadro de aviso da Municipalidade, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 16.03.2023 e, disponibilizados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCMPA.

Em 02.06.2023, foi realizada a convocação para celebração de Contrato, decorrente do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-002, sendo gerado e assinado o **Contrato nº 20230209** com a empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO – EIRELI, para contratação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em análise, observamos nos autos, Aceite de Aditivo ao Contrato nº 20230078, visando acréscimo de quantitativos aos itens contratuais, equivalente ao percentual de 25% do valor inicial. Assim, consta justificativa para formalização do Aditivo e minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2023007801.

Há nos autos, Aceite de Aditivo ao Contrato nº 2023020901, visando acréscimo de quantitativos aos itens contratuais, equivalente ao percentual de 25% do valor inicial, com a devida justificativa para formalização do Aditivo e minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2023020901.

Acerca da formalização dos Aditivos aos Contratos nºs 20230078 e 20230209, foi emitido Parecer Jurídico nº 005.06.001/2023, favorável a celebração dos Instrumentos, vez que, *“está dentro do limite permitido em lei”*.

Em seguida, foram autorizados os aditamentos contratuais.

Em 05.06.2023, foram gerados e assinados os **Primeiros Aditivos aos Contratos nºs 20230078 e 20230209** com a empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO – EIRELI e, afixados no quadro de aviso da Municipalidade, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 13.06.2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8/2023-002, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o § 1º, inciso I, alínea 'b', do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui a possibilidade que poderá ser alterado para acréscimo de, até 25% do valor contratual inicial. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...);

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nesse sentido, observamos que os procedimentos foram adotados, visando a celebração dos Termos Aditivo, vez que, o acréscimo de valor está dentro do limite previsto em Lei e há nos autos, justificativas quanto à necessidade pela Administração Pública.

III – DO PARECER

Ante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração dos Termos Aditivos para acréscimo de 25% ao valor inicial dos **Contratos nºs 20230078 e 20230209**, celebrados com a empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO – EIRELI, face restar, nos autos, a comprovação dos requisitos para a sua formalização, preenchendo as exigências legais previstas no artigo 65, inciso I, alínea 'b', § 1º, da Lei nº 8.666/93, possuindo legalidade os Instrumentos celebrados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, esta Controladoria conclui que os Aditivos contratuais, objetos desta análise, se encontram revestido de todas as formalidades legais, **estando APTOS** para gerar despesas para municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 994 páginas em 02 volumes, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 13 de junho de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP